



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.153/2019.
18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a empresa UNIMED visando estabelecer plano de saúde aos servidores com desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio, conforme o minuta constante no anexo I desta Lei Municipal, com a empresa UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ/MT 24.676.884/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, constituída como cooperativa médica, Operadora de plano de saúde devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 35.977-7, estabelecida comercialmente na Rua Rio Branco nº 933, Centro, Rondonópolis/MT com a finalidade exclusiva de fornecimento de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar.

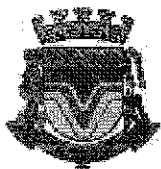
§ 1º. O contrato de prestação de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar, abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Fará jus aos serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto integral em folha de pagamento, do valor correspondente à faixa de utilização dos serviços, conforme destacado na proposta do Plano de Saúde no Anexo I da Presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse de mensalidades de planos e convênios de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor.

§ 1º. Os descontos referidos no artigo 2º, somados às outras consignações em folha, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá identificar se o servidor interessado atende ao requisito mencionado, para então, elaborar autorização ao servidor para contratar com o plano de saúde mencionado na presente Lei.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O município de Pedra Preta não subsidiará qualquer espécie de valor do plano individual dos servidores que optarem por contratar com o plano de saúde.

Parágrafo único. O município de Pedra Preta, por razões de conveniência e oportunidade, primando pela supremacia do Interesse Público sobre o individual, poderá rescindir o presente convênio, sem qualquer espécie de aviso prévio ou comunicação aos servidores, arcando apenas com o ônus do repasse dos valores imediatamente descontado da folha de pagamento dos servidores que tenham aderido ao plano até o momento da rescisão do convênio.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias à contar da publicação da presente Lei para que o servidor opte pela adesão ao plano de saúde nas condições estabelecidas no contrato e na proposta, mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA DE ADESÃO.

§1º Após esse prazo, novas adesões só poderão ser realizadas após 12 (doze) meses, salvo os servidores efetivos empossados após a publicação da Lei.

§2º A permanência mínima no plano de saúde é de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Nos casos de afastamento sem remuneração, deverá o servidor beneficiário contatar diretamente a operadora para celebração de contrato individual, havendo a exclusão do coletivo empresarial à contar do afastamento.

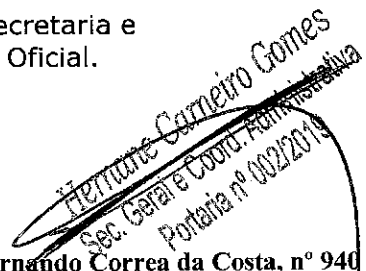
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.


Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

Lei de Autoria do Executivo - Projeto de Lei nº. 046/2019.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br